


Edital nº 01/2021 – Lei de Incentivo a Cultura

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – SECULT, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, nos termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 86816164/2021

Data da abertura das inscrições: 02 de outubro de 2021

Hora da abertura: 09:00:00 (horário de Brasília)

Data de encerramento das inscrições: 17 de outubro de 2021

Hora de encerramento: 16:59:59 (horário de Brasília)

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): <http://www.goiania.go.gov.br> e na sede da SECULT

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Diretoria: Diretoria de Políticas e Eventos Culturais

Gerência: Gerência de Projetos Culturais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos:

Dotação orçamentária: 2021 2001 0018 2106 33504300.100

Dotação compactada: 2021 2001 0038

Valor Total Estimado: R\$ 4.451.780,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais)

LEGISLAÇÃO APPLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992: Dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa Instrução Normativa RFB Nº 1548, de 13/02/2015 e alterações posteriores: Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Lei Municipal nº 7.957, de 06/01/2000: Institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais; Decreto Municipal nº 2.871, de 26/11/2015: Regulamenta a Lei municipal nº 7.957 de 2000; Lei municipal nº 8.154, de 16/01/2003: Revoga a Lei nº 6.353, de 05 de dezembro de 1985, que criou o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências; Decreto Municipal nº 2.596, de 22/09/2003: Regulamenta a Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Telefone: (62) 3596-6700

E-mail: culturagab@gmail.com

Endereço: Avenida Parque Atheneu nº 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia, Goiás - CEP: 74893- 020

**EDITAL N° 01/2021 – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****1.****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia comunica que estará aberto, no período de **02 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, o prazo para inscrição, do concurso de seleção de projetos culturais, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e legislação correlata em consonância com a Lei municipal nº 7.957 de 06 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, em conjunto com a legislação e atos normativos correlatos.

1.1. DO VALOR DESTINADO

1.1.1. O montante destinado a este edital é de R\$ 4.451.780,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais). Fica destinado 10% do valor deste edital para os processos em grau de recurso.

1.2. DA FONTE DO VALOR

1.2.1. 1% (um por cento) dos valores de recursos fiscais provenientes das receitas do ISSQN e do IPTU Conforme previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura Nº 7.957 de 06 de janeiro de 2000, e suas alterações.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de projetos de caráter estritamente artístico-cultural, que tenham por objetivo promover a criação, produção e difusão artística e cultural, a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural bem como o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Para efeito deste Edital considera-se Proponente: o responsável diretamente pelo projeto cultural a ser beneficiado pela lei de Incentivo à Cultura:

3.1.1 Pessoa física – Com no mínimo **03 (três) anos de domicílio** no Município de Goiânia e **01 (um) ano de atuação cultural** comprovada.

3.1.2 Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos - Com no mínimo de **03 (três) anos de abertura**, com atividade principal ou secundária cultural descrita no cartão CNPJ, e **02 (dois) anos de atuação cultural** comprovada.

3.1.3 Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos - Com no mínimo de **03 (três) anos de abertura**, com atividade principal ou secundária cultural descrita no cartão CNPJ, e **01 (um) ano de atuação cultural** comprovada.

3.2 Consideram-se incentivador: Pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Goiânia que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Edital.



4. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ENTRE OS SEGMENTOS

4.1. Os valores e atividades descritas neste edital estão de acordo com a média de projetos do último certame, das oitivas da classe realizadas por cada segmento dirigidas pelos representantes de classe junto ao Conselho Municipal de Cultura e planejada conforme Sistema Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Cultura.

5. DAS FASES DO EDITAL

5.1. FASE 1 – HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS – GPCPE (Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico).

5.1.1. A etapa de Habilitação consiste na conferência e certificação do processo de inscrição, a ser realizada pela Gerencia de Projetos Culturais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, sendo esta fase classificatória.

5.1.2. Serão HABILITADOS os projetos culturais inscritos, cuja documentação do Projeto Cultural tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.3. Serão INABILITADOS os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) Ausência de qualquer dos documentos exigidos na Documentação do projeto;
- b) Projetos manuscritos;
- c) Projetos incompletos (ausência de páginas constantes do formulário);
- d) Ausência de qualquer dos currículos mencionados na equipe principal;
- e) Ausência de assinaturas do proponente nos campos determinados do Formulário para Apresentação de Projetos Culturais;
- f) Inscrição com postagem de SEDEX posterior à data limite de inscrição;
- g) Inscrição de dois ou mais projetos. Nesta situação, será considerado apenas o primeiro apresentado, sendo os demais inabilitados;
- h) Proponente pessoa física ou jurídica, proponente de projeto cultural anteriormente proposto e selecionado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, que não tenha prestado contas do(s) projeto(s) ou que tenha tido a(s) prestação(ões) indeferida(s) e não a regularizou até a data de encerramento de inscrições previstas no presente Edital.

5.1.4. A relação dos projetos culturais INABILITADOS na Etapa de Habilitação será publicada no Diário Oficial do Município e ainda, concomitantemente, no hall da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. FASE 2 – RECURSO DA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS - CMC (Conselho Municipal de Cultura).

5.2.1. O proponente, cujo projeto tenha sido inabilitado, na fase de Habilitação de documentos, poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso único, dirigido ao Conselho Municipal de Cultura, em única instância, que analisará o pedido, emitindo parecer definitivo.

5.3. FASE 3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL - CPC

5.3.1. A análise e o julgamento dos projetos culturais ocorrerão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da Análise Documental, podendo haver prorrogação a critério do Secretário Municipal de Cultura.

5.3.2. Critérios a serem utilizados no Julgamento da Proposta Cultural:

- a)** Análise da Documentação Obrigatória do Projeto (Formulários) - consiste no preenchimento correto dos formulários, assinaturas, valor de acordo com os praticados no mercado, soma de valores correta e conforme ao estabelecido por segmento.





- b)** Análise da Documentação Obrigatória do Segmento - consiste na apresentação de todos os anexos obrigatórios solicitados pelo segmento artístico em seu módulo.
- c)** Avaliação do mérito cultural de acordo com a tabela de pontuação para projetos culturais item 17.2.

5.3.3. Os pareceres devem conter a pontuação, classificação e justificativa da avaliação.

5.4. FASE 4 – RECURSO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA PROPOSTA CULTURAL

5.4.1. O proponente, cujo projeto tenha sido Reprovado ou Aprovado e Não Contemplado, na fase de julgamento do mérito cultural, poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso único, dirigido ao Conselho Municipal de Cultura, em única instância, que analisará o pedido, emitindo parecer definitivo.

5.4.2. O Conselho Municipal de Cultura, terá prazo de 10 (dez) dias úteis, para julgar o recurso, aprovando ou reprovando o mesmo, que será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), em caso de aprovação, obedecerá ao trâmite legal já descrito neste edital.

6. DO PERÍODO DE PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **02 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**.

6.2. Horário de atendimento para protocolos é no período de 09:00 às 16:59:59 horas.

6.3. O proponente pode ainda postar seu projeto via correios desde que a postagem seja por SEDEX até a data limite do dia **17 de outubro de 2021**.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O Protocolo da inscrição será no formato on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link <https://www.goiania.go.gov.br/secult/lei-incentivo/> sendo de caráter obrigatório, independente da opção do formato da entrega do projeto.

7.2. Para preenchimento do formulário de inscrição, o proponente deverá ter uma conta do Gmail para estar logado no sistema.

7.3. A entrega do Projeto, contendo todos os anexos e documentação comprobatória poderá ocorrer nos seguintes formatos:

- I.**On-line com upload da documentação no formulário de inscrição.
- II.**Impresso com entrega presencial.
- III.**Impresso com entrega via Sedex.

7.4. Todos os anexos obrigatórios serão disponibilizados em arquivo Word, no link <https://www.goiania.go.gov.br/secult/lei-incentivo/>

7.5. Para inscrição e entrega do projeto on-line é indispensável:

- a)** Upload do projeto, anexos e documentação comprobatória em formato PDF.
- b)** Declaração de veracidade no ato de preenchimento do formulário de inscrição.





7.6. Para inscrição e entrega do projeto na forma física, é indispensável a impressão em papel tamanho A4, encadernado, padrão de pasta com duas perfurações e grampos tipo trilho, com folhas numeradas sequencialmente, contendo assinatura ou rubrica do proponente em todas as páginas.

7.6.1. Composição e apresentação do projeto cultural impresso:

- a)** ENVELOPE 1: documentação obrigatória do proponente – ver item 9.
- b)** ENVELOPE 2: documentação obrigatória do projeto (formulários) – ver item 12.
- c)** Todos os envelopes devem ser lacrados, com identificação externa especificando o conteúdo. Ambos inseridos em um único envelope.
- d)** Na parte externa do envelope deverá constar a etiqueta de identificação impressa conforme Anexo I.

7.7. Após protocolar o projeto, seja on-line ou físico, é proibido a inclusão de quaisquer documentos ou anexos aos autos.

7.8. Caso houver inscrição de mais de um projeto em nome do mesmo proponente e/ou grupo econômico, será validado apenas o primeiro projeto inscrito, sendo os demais desclassificados sumariamente.

7.9. A GPCPE - Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico, CPC - Comissão de Projetos Culturais, CMC – Conselho Municipal de Cultura são responsáveis diretos pela posse, análise, avaliação e pontuação dos projetos, bem como devem seguir rigorosamente o que determina a Lei de nº 8.666/93, sujeitos a responsabilidade nos termos da Lei nº 8.429/92 e Lei nº 4.898/65.

8. DOS LOCAIS DE ENTREGA PRESENCIAL DO PROJETO

8.1. O projeto cultural, bem como toda a documentação do proponente, deverá ser apresentado por via impressa, fisicamente, nas seguintes unidades:

- a)** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Av. Parque Atheneu nº 1.477 - Parque Atheneu – Goiânia/GO.
- b)** ESTAÇÃO CULTURA: Museu “Frei Cofaloni”, situado na Av. Goiás, 1.799 - Setor central – Goiânia/GO.

§ Único: Nas unidades citadas para recebimento dos projetos será disponibilizado assessoria para preenchimento do formulário de inscrição on-line, entretanto, o candidato deverá apresentar os anexos em PDF em mídia acessível.

8.2. A inscrição via SEDEX deve ser enviada para: Secretaria Municipal de Cultura - Lei Municipal de Incentivo à Cultura no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura – Av. Parque Atheneu nº 1.477 - Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROPONENTE

9.1. Pessoa Física:

- a)** Cópia simples e legível, frente e verso, de documento oficial com foto e CPF;
- b)** Comprovante de endereço ou documento válido que conste o endereço residencial dos três últimos anos - sendo pelo menos 01 para cada ano e no último ano os últimos 3 (três) meses;
- c)** Caso o imóvel seja alugado apresentar declaração de locação pelo proprietário, com firma reconhecida em cartório e contrato de aluguel;



- d) Para comprovação de residência no Município de Goiânia, no período estipulado por este Edital, é necessária uma declaração de próprio punho, assinada pelo proponente, lembrando que a falsa declaração pode caracterizar o crime de falsidade ideológica, com pena de até 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses e multa;
- e) Comprovação no mínimo de um ano de atividade cultural, através de matéria de jornal, material gráfico (cartaz, folder, etc.) ou qualquer comprovação de projetos aprovados por meio desta Lei de Incentivo.

9.2. Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia simples do documento pessoal do responsável pela empresa que contenha foto e CPF;
- b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 3 (três) anos de abertura.
- c) Cópia simples Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor para MEI;
- d) Relatório da empresa com comprovação de atuação cultural de no mínimo de 02 (dois) anos.

9.3. Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia simples do documento pessoal do responsável pela empresa que com foto;
- b) Cópia simples do Cartão do CNPJ;
- c) Cópia simples Ata de Eleição e Posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório.
- d) Cópia simples do Estatuto devidamente registrado em cartório.
- e) Relatório da instituição com comprovação de atuação cultural de no mínimo de 01 (um) ano.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1. A Lei Municipal de Incentivo assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência (PcD).

10.2. Fica reservada a cota de 08 (oito) projetos aprovados cujo proponente, pessoa física, seja PcD (pessoa com deficiência), conforme Decreto nº 3.298/99, e realize trabalho técnico-cultural no projeto.

10.3. Caso não tenha entre os inscritos uma PcD, a vaga será preenchida na cota universal de acordo com a pontuação alcançada pelos demais projetos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a participação ou quaisquer ações relacionadas à execução do projeto remunerado ou não, dos seguintes agentes:

- a) Servidores públicos do Município de Goiânia vinculados diretamente ao funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura;
- b) Servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia ou seus agentes políticos;
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- d) Membros da Comissão de Projetos Culturais – CPC.

11.2. É vedada a participação como proponente:

- a) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da lei, servidores do Município de Goiânia vinculados diretamente ao funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia ou com membros do Conselho Municipal de





Cultura – CMC e membros da Comissão de Projetos Culturais – CPC e/ou e servidores da Gerência de Projetos Culturais, que são proibidos de receberem quaisquer remunerações e benefícios relacionados com os projetos culturais incentivados;

- b)** Os servidores públicos do Município de Goiânia vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 7.957/2000 não poderão ser Proponentes de projetos culturais incentivados e/ou participarem, direta ou indiretamente, dos mesmos.
- c)** Proponentes que tenham qualquer pendência relativa a certificados (CIFPC) anteriormente concedidos, projetos em fase de execução, projetos em fase de prestação de contas ou ainda não homologadas.
- d)** Membros da Comissão de Projetos Culturais – CPC, do Conselho Municipal de Cultura – CMC, sócios ou titulares, coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego.
- e)** Proponentes que estejam em situação de suspensão junto a Lei de Incentivo à Cultura.
- f)** Entidades cuja finalidade ou atividade principal ou secundária não seja de caráter artístico- cultural.
- g)** Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursinhos, Universidades e suas entidades mantenedoras, academias e similares.
- h)** Igrejas ou instituições religiosas congêneres.

11.3. É vedado ao proponente:

- a)** Efetuar contrapartida ou repasse, a qualquer título, de valores monetários ao investidor.
- b)** Receber remuneração de agenciador em seu próprio projeto.

12. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROJETO (FORMULÁRIOS)

12.1. Os formulários serão cedidos via digital pela secretaria municipal de cultura e estarão disponíveis no site da prefeitura para download gratuito. São eles:

- a)** Anexo I – Etiqueta de Identificação do Projeto (Apenas para a entrega física presencial ou via Sedex);
- b)** Anexo II – Requerimento de Inscrição;
- c)** Anexo III - Formulário do Projeto Cultural;
- d)** Anexo IV - Planilha de Orçamento Físico – Financeiro;
- e)** Anexo V - Planilha de Execução Orçamentária do Projeto;
- f)** Anexo VI - Plano Básico de Divulgação;
- g)** Anexo VII - Plano de Distribuição e Comercialização de Produto Cultural;
- h)** Anexo VIII - Termo de Responsabilidade e Declaração de Concordância;
- i)** Anexo IX - Ficha Técnica dos principais profissionais envolvidos;
- j)** Anexo X – Currículo e comprovação de atuação profissional do proponente e principal envolvido.

13. DO PROJETO

13.1. Poderão ser inscritos projetos que contenham em seus objetivos, exclusivamente ações e atividades artísticas e culturais a serem realizados no município de Goiânia.

13.2. A escolha do módulo mais apropriado para a execução do projeto deve, necessariamente, manter coerência com as despesas previstas na planilha de custos.



13.3. Para projetos com propostas de ações virtuais, o tempo mínimo de execução é de 40 minutos. Em caso de não atendimento a essa minutagem, o proponente deverá justificar o motivo.

13.4. O ato de inscrição do proponente na Lei de Incentivo à Cultura, implica na plena e expressa aceitação das normas constantes neste Edital e na autorização da utilização das informações e imagens do proponente e projeto para ações de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia.

13.5. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na desclassificação do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14. SERÃO DESCLASSIFICADOS:

- a)** Conteúdos que não sejam de caráter estritamente artístico- cultural;
- b)** Conteúdos sectários (intolerantes);
- c)** Conteúdos Segregacionistas (que promova a separação) relativos a credo, raça, etnia, gênero, político, de sexualidade, meio social, cultural, econômica e outros;
- d)** Festas ou eventos benéficos (que visem levantar fundos, promover campanha ou apoiar uma causa);
- e)** Projetos que veiculem propaganda ou divulgação de produtos, de marcas com finalidade de promover que venham ou possam beneficiar de quaisquer formas instituições, empresas, governos, países, denominações religiosas, entre outros;
- f)** Projeto cuja aplicação do orçamento ultrapasse 50% dos recursos previstos na contratação de serviços fora do município de Goiânia;
- g)** O custeio do serviço de captação de recursos ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor solicitado pelo proponente;
- h)** O custeio do serviço de elaboração de projeto cultural ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor solicitado pelo proponente;
- i)** O valor do item “Divulgação” da planilha de orçamento ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;
- j)** Os custos com as atividades administrativas do projeto tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, telefonia fixa/móvel, contabilidade, aluguel, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no caso de pessoas físicas e pessoas jurídicas com fins lucrativos, e no caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

15. DOS SEGMENTOS CULTURAIS

15.1. CIRCO

15.1.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Circo é previsto as ações: Montagem, apresentações de números, intercâmbio cultural, temporada, circulação, residência, conferência, simpósio, festival e mostra.

15.1.2. Valor total destinado ao segmento Circo será de R\$ 190.000,00 para um total aproximado de 10 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.1.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:



Quantidade de Projetos	Valor
6 (seis) projetos	Até R\$ 10.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 30.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 40.000,00
1 (um) projeto	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.1.3.

15.1.4. Anexos obrigatórios do Segmento Circo:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Descrição das ações artísticas e culturais a serem realizadas (projeto de montagem e pesquisa artística deverão apresentar informações de concepção, estrutura cênica: cenários, figurinos, iluminação);
- d) Declaração de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral, (condicionada à aprovação do projeto);
- e) Indicação dos possíveis locais onde serão feitas as apresentações (para projetos virtuais indicar em quais canais serão vinculados) e ou plano de circulação;
- f) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- g) Projetos de circulação e temporada se obrigam a apresentar registros fotográficos e audiovisuais do trabalho em questão, além de clipping;
- h) Eventos e programações deverão apresentar e justificar seu eixo curatorial, com cartas de interesse e adesão de artistas e profissionais previamente convidados;
- i) Projetos com finalidade de registro audiovisual dos espetáculos devem apresentar estrutura de roteiro com a descrição dos recursos técnicos de som, luz e palco;
- j) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.2. DANÇA

15.2.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Dança é previsto as ações: montagem, temporada, circulação, pesquisa artística, residência, intercâmbio cultural, performance, conferência, simpósio, festival e mostra.

15.2.2. Valor total destinado ao segmento Dança será de R\$ 300.000,00 para um total de aproximadamente 12 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.2.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
6 (dois) projetos	Até R\$ 10.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 30.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 40.000,00
1 (um) projeto	Até R\$ 60.000,00.



§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.2.3.

15.2.4. Anexos obrigatórios do Segmento Dança:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Descrição das ações artísticas e culturais a serem realizadas (projeto de montagem, estrutura cênica: cenários, figurinos, iluminação);
- d) Declaração de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral, (condicionada à aprovação do projeto);
- e) Indicação dos possíveis locais onde serão feitas as apresentações (para projetos virtuais indicar em quais canais serão vinculados) e ou plano de circulação;
- f) Projetos de montagem e pesquisa artística deverão apresentar informações detalhadas sobre a concepção, programação, convidados especiais, metodologia;
- g) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- h) Projetos de circulação e temporada se obrigam a apresentar registros fotográficos e audiovisuais do trabalho em questão, além de clipping;
- i) Eventos e programações deverão apresentar e justificar seu eixo curatorial, com cartas de interesse e adesão de artistas e profissionais previamente convidados.
- j) Projetos com finalidade de registro audiovisual dos espetáculos devem apresentar estrutura de roteiro com a descrição de recursos técnicos de sol, luz e palco;
- k) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.3. TEATRO

15.3.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Teatro é previsto as ações: montagem, circulação, pesquisa artística, performance, intercâmbio cultural, residência, temporada, conferência, simpósio, festival e mostra.

15.3.2. Valor total destinado ao segmento Teatro será de R\$ 460.000,00 para um total de aproximadamente 16 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.3.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
7 (sete) projetos	Até R\$ 10.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 30.000,00
4 (quatro) projetos	Até R\$ 45.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.3.3.

15.3.4. Anexos obrigatórios do Segmento Teatro:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;



- c) Descrição das ações artísticas e culturais a serem realizadas (projeto de montagem, estrutura cênica: cenários, figurinos, iluminação);
- d) Declaração de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral, (condicionada à aprovação do projeto);
- e) Indicação dos possíveis locais onde serão feitas as apresentações (para projetos virtuais indicar em quais canais serão vinculados) e ou plano de circulação;
- f) Projetos de montagem e pesquisa artística deverão apresentar informações detalhadas sobre a concepção, programação, convidados especiais, metodologia;
- g) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- h) Projetos de circulação e temporada se obrigam a apresentar registros fotográficos e audiovisuais do trabalho em questão, além de clipping;
- i) Eventos e programações deverão apresentar e justificar seu eixo curatorial, com cartas de interesse e adesão de artistas e profissionais previamente convidados.
- j) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.4. ARTES VISUAIS

15.4.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Artes Visuais é previsto as ações: exposições individuais ou coletivas, residência artística, mostras, festivais, restauração e preservação de bens culturais, conferência, simpósio, livros de arte e fotografia.

15.4.2. Valor total destinado ao segmento Artes Visuais será de R\$ 350.000,00 para um total de aproximadamente 13 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.4.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
6 (seis) projetos	Até R\$ 10.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 30.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 40.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.4.3.

15.4.4. Anexos obrigatórios do Segmento Artes Visuais:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Descrição da concepção do projeto;
- d) Programação completa;
- e) Curadoria responsável;
- f) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- g) Especificações, esboços dos trabalhos a serem produzidos na forma de croquis e/ou fotos, texto e/ou outros;
- h) Declaração de cessão de direitos autorais;
- i) Para exposições, apresentar portfólio com fotos coloridas e pelo menos 05 (cinco) trabalhos já realizados ou a serem apresentados na mostra, impresso no



formato 15x21cm, impressas em papel ofício (formato A4), informando ainda o título (quando houver), materiais e técnicas utilizadas, dimensão e ano de realização da obra ou link de acesso com imagens de alta resolução;

- j) Os livros de arte ou livros fotográficos deverão incluir as especificações técnicas do livro, boneco com no mínimo 50% das obras que contenham imagem (digital ou impresso) ou link na internet com proposta do projeto gráfico;
- k) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.5. AUDIOVISUAL

15.5.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Audiovisual é previsto as ações: apoio a exibição, produtos audiovisuais - realização de filmes de todos os gêneros e variados suportes; conferência, simpósio, festivais e mostras.

15.5.2. Valor total destinado ao segmento Audiovisual será de R\$ 415.000,00 para um total de aproximadamente 15 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.5.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
7 (sete) projetos	Até R\$ 10.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 30.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 45.000,00
2 (dois) projetos	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.5.3.

15.5.4. Anexos obrigatórios do Segmento Audiovisual:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Descrição da concepção do projeto;
- d) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- e) Roteiro de ficção ou de Documentário e/ou estrutura do documentário;
- f) Registro do roteiro na BN-Biblioteca Nacional ou Protocolo de Averbação do Registro ou boleto pago;
- g) Filmografia do diretor e anexar, através de link em nuvem (Google Drive, One Drive, Dropbox entre outros sem tempo para expirar) ou em formato DVD, (01 (um) exemplar de produto já realizado.
- h) Em caso de diretores iniciantes, apresentar um exemplar ou disponibilizar o link de acesso de produto audiovisual que comprove participação em alguma função cinematográfica;
- i) Declaração de cessão de direitos autorais, quando for o caso;
- j) Sinopse e ficha técnica das obras cinematográficas se forem o caso;
- k) Programação detalhada das atividades de exibição no caso de Mostra.
- l) Curadoria no caso de Mostra;
- m) Condições logísticas que viabilizam a produção, com cartas de anuência dos espaços e/ou ambientes de locações.



n) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.6. LITERATURA

15.6.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Literatura é previsto as ações: Concurso literário, publicação literária sem ilustração, publicação literária com ilustração; e-books, áudio livro, Podcast literário, livros de reportagem, biografias correlatas a cultura, reedição de obras brasileiras, conferência, simpósio, feira literária e festivais.

15.6.2. Valor total destinado ao segmento Literatura será de R\$400.000,00 para um total de aproximadamente 21 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.6.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
8 (oito) projetos	Até R\$ 10.000,00
10 (dez) projetos	Até R\$ 20.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 40.000,00

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.6.3.

15.6.4. Anexos obrigatórios do Segmento Literatura:

- a)** Ficha Técnica completa;
- b)** Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c)** Declaração de cessão de direitos autorais;
- d)** Texto integral a ser publicado ou o link de acesso;
- e)** Obras que contenham ilustrações devem apresentar pelo menos uma e o indicativo das demais ilustrações;
- f)** Curadoria (festival/concurso);
- g)** Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- h)** Programação completa (festival/concurso/feira);
- i)** Especificação gráfica da publicação com informações sobre o tipo de papel, gramatura, número de cores, dimensões (capa e miolo) e número de páginas (miolo);
- j)** Termo de Compromisso relativo à catalogação bibliográfica e registro na Fundação Biblioteca Nacional;
- k)** Projetos de circulação e ou distribuição deverão prever no mínimo 70% dentro do município de Goiânia;
- l)** Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.7. MÚSICA

15.7.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Música é previsto as ações: Produção de EP, com até 06 Músicas, Produção De Single, Produção de Álbum Musical, Produção de Álbum (DVD), Processo Criativo Musical, Single, Podcast de Música, Mostra, Single com



Gravação de Vídeoclipe, Gravação de Vídeoclipe, Festival, conferência, simpósio, Circulação e Temporadas.

15.7.2. Valor total destinado ao segmento Música será de R\$ 900.000,00 para um total de aproximadamente 42 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.7.3. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
6 (seis) projetos	Até R\$ 10.000,00
15 (quinze) projetos	Até R\$ 20.000,00
12 (doze) projetos	Até R\$ 30.000,00
3 (três) projetos	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.7.3.

15.7.4. Anexos obrigatórios do Segmento Música:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Declaração de cessão de direitos autorais;
- d) Relação nominal das músicas 02 (duas), demonstrativas que farão parte do repertório com as respectivas letras e autorias (no caso de canções). Em caso de música instrumental apresentar partitura e nome do autor das mesmas;
- e) Gravação de álbum musical apresentar (DEMO) em CD, com no mínimo 03 músicas ou o link de acesso;
- f) Produção de DVD apresentar gravação de todas as músicas em CD e vídeos (DEMO) em DVD com três músicas do repertório gravadas ou o link de acesso;
- g) Produção de vídeo clip apresentar gravação no formato MP3 em CD e/ou vídeo de demonstração (DEMO) em DVD, com a música a ser gravada ou o link de acesso;
- h) Projetos com finalidade de registro audiovisual dos espetáculos devem apresentar estrutura de roteiro com a descrição de recursos técnicos de som, luz e palco;
- i) Projetos de circulação/temporada devem relacionar o mínimo de 50% do repertório pretendido nas apresentações musicais;
- j) Indicação dos locais das apresentações;
- k) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- l) Para festivais e mostras deve constar a programação do evento, curadoria, premiação e edital;
- m) Especificar valores separados de gravação, mixagem e masterização;
- n) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.8. ABRANGÊNCIA CULTURAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR

15.8.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento Abrangência Cultural e Manifestações da Cultura





Popular é previsto as ações: Montagem, circulação, pesquisa artística, residência, programa de atividades que inclua apresentações produzidas por pessoas ou coletivos como mestres cuja a trajetória de vida tenha contribuído de maneira fundamental para transmissão e continuidade do patrimônio cultural, tais como: Folia de Reis, Congada, Catira, Artesanato, Capoeira, Cultura Hip Hop (B-boy, B-girl, crew, MC, rapper, grafite e DJ), Quadrilha Junina, Ações do Carnaval, Ações culturais religiosas e projetos de artistas iniciantes.

15.8.2. Abrangência Cultural e Manifestações da Cultura Popular corresponde a um conjunto de ações vinculando diversas linguagens artísticas voltadas para mais de um modo de fazer a pesquisa, experimentação, prática, preservação e difusão pública das diferentes linguagens artísticas e movimentos culturais.

15.8.3. Valor total destinado ao segmento Abrangência Cultural e Manifestações da Cultura Popular será de R\$ 606.000,00 para um total de aproximadamente 37 projetos aprovados. A distribuição de valores por ações previstas é no intuito de propiciar equidade entre as linguagens que compõe a Abrangência Cultural. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.8.4. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Valor	Quantidades	Ações previstas
Até R\$ 20.000,00	4	Folia de Reis, Congada, Catira, e outros de atividades de cunho folclórico
Até R\$ 5.500,00	2	Artesanato
Até R\$ 15.000,00	3	Capoeira
Até R\$ 15.000,00	3	Cultura Hip Hop (B-boy, B-girl, crew, MC, rapper, grafite e DJ)
Até R\$ 25.000,00	5	Quadrilha Junina
Até R\$ 30.000,00	2	Ações do Carnaval
Até R\$ 40.000,00	2	Festivais e Mostras
Até R\$ 10.000,00	12	Projetos de artistas iniciantes
Até R\$ 10.000,00	4	Ações religiosas

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.8.4.

15.8.5. Anexos obrigatórios do Segmento Patrimônio Imaterial e Manifestações da Cultura Popular:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve Currículo dos principais profissionais envolvidos;
- c) Histórico com comprovação de atividades, que qualifique o grupo para pleitear recursos destinados a iniciativas da cultura popular;
- d) Croquis de figurinos, fantasias e adereços, se for o caso;
- e) Plano de circulação, apontando os locais onde se pretende realizar apresentações;



- f) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- g) Programação da mostra ou festival;
- h) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

15.9. 3º SETOR DE AÇÃO AMPLA, AÇÕES FORMATIVAS E PEQUENAS ADAPTAÇÕES

15.9.1. As atividades podem ser propostas nas formas virtual (ao vivo ou gravado), híbrida (virtual e presencial) e presencial conforme legislação vigente diante do quadro da pandemia. Para o Segmento 3º Setor de Ação Ampla, Ações Formativas e Pequenas Adaptações é previsto as ações: projetos para apoio aos Centros Culturais nas ações amplas de formação de plateia, formação continuada e adaptação de novos espaços para apresentações, equipamentos para exposição e realização de atividades de conteúdo artístico e cultural autoral, como: curso, oficina, workshop, roda de conversa, seminário, podcast de caráter formativo de diversidade e atividades laborais.

15.9.2. Este espaço também é destinado ao grupo de trabalhadores da arte como: técnicos (iluminadores, sonoplastas, operadores de vídeos entre outros), cenotécnicos, cinegrafistas, produtores, roadies, figurinistas, maquiadores, luthiers, fotógrafos, designers.

15.9.3. Compreende-se como ações formativas projetos que visem a realização de cursos, oficinas, residências, seminários, workshops, publicação/divulgação de pesquisas e similares que abordem ações artísticas voltadas para diversidade cultural com temáticas LGBTQIA+, étnico-racial, causas identitárias, equidade de gênero, feminismo, pessoas com deficiência.

15.9.4. Valor total destinado ao segmento 3º Setor de Ação Ampla, Ações Formativas e Instituições Culturais será de R\$370.000,00 para um total de aproximadamente 20 projetos aprovados. O valor pleiteado nos projetos contemplados é fator determinante no quantitativo final de projetos aprovados do segmento.

15.9.5. Para a distribuição de valores e quantitativo de projetos aprovados é sugerido a seguinte tabela:

Quantidade de Projetos	Valor
9 (nove) projetos – Ação formativa: Curso, oficina, workshop, podcast.	Até R\$ 10.000,00
6 (seis) projetos – Ação formativa: Curso, oficina, workshop, roda de conversa, podcast e seminário.	Até R\$ 15.000,00
2 (quatro) projetos - Aquisição de acervos e/ou equipamentos para exposição: Bibliotecas, Museus, Sebos	Até R\$ 20.000,00.
1 (um) projeto - Para Projetos de Adaptação, Espaços Culturais Multiuso, Teatro de Bolso e Aquisição de Lona de Circo.	Até R\$ 30.000,00.
2 (dois) projetos - Para Projetos de Adaptação, Espaços Culturais Multiuso, Teatro de Bolso e Aquisição de Lona de Circo.	Até R\$ 60.000,00.

§ Único: Ao proponente é reservado o direito de pleitear o valor para o custeio do projeto de acordo com a ação a ser desenvolvida, considerando o valor praticado no mercado, e desde que, se atente ao teto estabelecido na tabela do item 15.9.5.

15.9.6. Anexos obrigatórios do segmento 3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais:

- a) Ficha Técnica completa;
- b) Breve currículo dos principais envolvidos;
- c) Descrição de público-alvo (alcance como redes, e outros meios);
- d) Conteúdo programático e metodologia;
- e) Condições logísticas que viabilizam o projeto,





- f) Ementas dos cursos ou oficinas e material didático necessário;
- g) Lista das obras a serem adquiridas (30% obrigatoriamente devem ser obras de artistas ou escritores goianos);
- h) Proponente pessoa física apresentar Carta de Anuência da empresa parceira, Cartão CNPJ e portfólio da entidade que será beneficiada com as ações;
- i) Para Projeto de Adaptação apresentar fotos de vários ângulos ou link de vídeo simples dos espaços a serem adaptados ou que receberão as melhorias;
- j) Carta de doação de material permanente a ONG entidade que será beneficiada com ações no caso de projetos apresentados por pessoa física;
- k) Declaração da disponibilidade de 40 vagas gratuitas, por no mínimo 6 (seis) meses, no decorrer de 1 ano a partir do término da obra de adaptação;
- l) Informar a lotação dos espaços de pessoas sentadas, sendo Multiuso (mínimo de 120 lugares) e Teatro de Bolso (no mínimo 80 lugares);
- m) Declaração da disponibilidade de agendamento de pauta do espaço gratuita ou com valor de locação acessível, por um período de 01 (um) ano após a conclusão do projeto;
- n) Produto final virtual deve constar a plataforma, redes sociais e/ou site e link de acesso.

§ Único: Para projetos de adaptação o proponente poderá contratar somente profissionais técnicos capacitados.

16. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL E DO PRODUTO CULTURAL

16.1. Os projetos culturais serão compostos por produto cultural e contrapartida social, sendo que, o produto cultural é o objeto do projeto e a contrapartida social são as ações culturais gratuitas ofertadas para a comunidade em formato remoto, as quais devem ser desenvolvidas de forma a contribuir para a descentralização de produtos culturais, a democratização do acesso a bens culturais e à formação de novas plateias.

16.2. Todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida social, consistente na realização das atividades voltadas às artes e à cultura, que deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto, priorizando a realização de ações junto à população.

16.3. Para projetos que visem o produto cultural em formato virtual, o tempo mínimo de disponibilidade de acesso deve incorrer no prazo de 60 dias para configurar a ação como contrapartida social.

16.4. As ações de contrapartida social deverão ser pautadas pela garantia de acesso a população às atividades ofertadas, bem como deverão ser comunicadas antecipadamente a Secretaria Municipal de Cultura, na Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico, informando quais são as ações previstas de contrapartida social, quando serão realizadas e todos os detalhes pertinentes à realização das atividades.

16.5. Se em qualquer uma de suas etapas, o projeto cultural resultar em evento ou série de eventos em que o acesso ao público seja controlado através de convites ou comercialização de ingressos, o proponente obriga-se a destinar ingressos ou convites, correspondentes a 10% (dez por cento) do público esperado, com antecedência de 20 dias a Secretaria Municipal de Cultura, na Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico.

16.6. Se em qualquer uma de suas etapas, o projeto cultural resultar em cursos, palestras, seminários ou quaisquer tipos de eventos semelhantes, o proponente obriga-se a assegurar a



participação gratuita da comunidade e ou da rede local de ensino, de forma que o número destes seja no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total de participantes.

16.7. É de responsabilidade do proponente a distribuição do produto cultural e o cumprimento da contrapartida social, que deverá ser comprovada na prestação de contas. Quando o produto cultural for físico e puder ser fracionado, como CD's, DVD's, livros, filmes, entre outros, 10% (dez por cento) do total deverão ser destinados a SECULT.

16.8. O proponente de projeto cultural obriga-se a cumprir todas as metas, objetivos e atividades elencadas e especificadas no projeto aprovado, sendo que tais ações serão condições essenciais para a aprovação do produto final.

16.9. O produto final deve obrigatoriamente corresponder ao que foi proposto no projeto aprovado, sendo que, para qualquer alteração deverá ser encaminhada previamente à Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico o respectivo pedido devidamente justificado para análise e, caso não haja alteração na essência do projeto apresentado, nem acarrete em prejuízo ao produto final esperado, o pedido de alteração poderá ser aprovado.

17. DO JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DE MÉRITO DO PRODUTO CULTURAL

17.1. Para avaliação da proposta cultural, a CPC- Comissão de Projetos Culturais utilizará os critérios de avaliação dos projetos elencados na Lei de Incentivo à cultura e suas alterações e pontuadas de acordo com a tabela de pontuação para projetos culturais elaboradas para este certame e receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

17.2. Serão reprovados sumariamente na 3º Fase – Julgamento da Proposta Cultural os projetos que:

- a) Não atendam à documentação obrigatória, referentes a cada segmento, no presente Edital;
- b) Cujo orçamento extrapole o valor máximo previsto por módulo em cada área;
- c) Projetos em nome de pessoas do mesmo grupo econômico.

TABELA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		Pontuação máxima	
I CONSISTÊNCIA DO PROJETO	1. Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se quer realizar;	a) Apresentação	6
	2. Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização,	b) Objetividade do projeto	6
		c) Justificativa da proposta	6
		a) Coerência do cronograma físico e financeiro	6



II EXEQUIBILIDADE	passo a passo, das ações essenciais à sua execução.	b) Descrição detalhada do produto ou serviço cultural, bem como dos produtos complementares e das formas de acesso.	3
		c) Coerência do plano básico de divulgação, com os objetivos do projeto e com o produto ou serviço cultural a ser disponibilizado.	3
III IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR	1. Compatibilidade entre os currículos da equipe responsável pelo projeto e a proposta apresentada 2. Orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local. 3. Prazos adequados à realização do projeto; 4. Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto; 5. Capacidade de articulação institucional e alcance das estratégias do projeto; 6. Capacidade de o projeto prover acessibilidade às pessoas com deficiência.	a) Compatibilidade entre a formação profissional da equipe e a proposta apresentada.	4
		b) Compatibilidade entre a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada.	4
		a) Detalhamento da planilha orçamentária e suficiência de informações.	4
			4
		b) Compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta e com os valores praticados no mercado local.	4
			4
		3	5
		4	5
		4	4
		5	5
III IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR	Promoção da formação de público, de qualificação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimento na área artística e/ou cultural. Projetos que priorizem a diversidade de corpos e diferenças nas suas produções simbólicas comunitárias. Que aborde as minorias sociais (mulheres, povos originários indígenas, afrodescendentes, LGBTQI e	10	10
		15	15



	pessoas com deficiência).	
	Projetos que priorizem a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural material e imaterial da cidade.	10
TOTAL		100

17.3. O projeto deve alcançar no mínimo nota 60, para ser aprovado.

17.4. Após Analise, Avaliação e Pontuação a CPC encaminhará para Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico. a lista com classificação dos projetos cujo resultado pode ser: Aprovado; Aprovado e Não Contemplado e/ou Reprovado.

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

18.1. Nos casos de empate de pontos de projetos em um segmento e modulo a CPC observará os seguintes critérios de desempate:

- I. Tempo de atuação cultural do proponente;
- II. Quem tem a maior idade.

19. DOS PROJETOS APROVADOS

19.1. Fica suspenso o incentivo a projetos aprovados que já tenha sido realizado antes da data da homologação do resultado final deste certame, sobre quaisquer circunstâncias.

19.2. O resultado deste certame, será divulgada através de publicação na página da Cultura do site da Prefeitura de Goiânia, no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e no Diário Oficial do Município.

19.3. Os proponentes que tiverem seu projeto Aprovado deverão apresentar no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ISSQN ou Prova não cadastramento;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, IPTU ou Prova não cadastramento;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- e) Prova de Regularidade com FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: (Somente para pessoas Jurídicas)
- g) Declaração e ou Autorização de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral;
- h) Carta de Anuência da equipe e dos espaços informados nos projetos culturais.
- i) Assinatura do termo de concordância com as normativas do Manual de Prestação de Contas.



19.4. Caso algum proponente convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto, o projeto será desclassificado pela Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico.

19.5. Após a entrega das certidões e da avaliação documental dos aprovados, a Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico terá o prazo de 03 (três) dias úteis para divulgação do resultado final, via publicação no Diário Oficial do Município, e-mail dos proponentes, e no mural da SECULT.

20. DO REMANEJAMENTO DE DESPESA – Após a aprovação do projeto

20.1. Somente será permitido o remanejamento de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização expressa da Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico.

20.2. Os remanejamentos não poderão implicar aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos, de divulgação e de captação, sob pena de não aprovação das contas.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. O proponente obriga-se a cumprir todos os itens do Termo de Responsabilidade e Declaração de Concordância, observando ainda que deve manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia até a aprovação final da prestação de contas do projeto;

21.2. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza por direitos autorais que porventura o proponente venha a contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas, devendo o proponente arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do projeto.

21.3. O proponente se obriga a colocar a logomarca da SECULT, da Lei de Incentivo a Cultura e da Prefeitura Municipal de Goiânia em todos os produtos viabilizados pela Lei Municipal de Cultura (CDs, DVDs, Livros, catálogos etc.), bem como em todo material de divulgação dos projetos apoiados pelo mesmo mecanismo de incentivo à cultura. Para tanto, o proponente deverá ter aprovação prévia do layout junto a Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico.

21.4. O proponente e poder público se obrigam a cumprir, todos os prazos descritos na Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 7.957/00 e suas alterações;

21.5. O proponente deverá informar através de correspondência eletrônica à Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia, direcionado a Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico, a data, o local e o horário do lançamento do produto cultural, com no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

21.6. O proponente cujo projeto for aprovado nesse certame se compromete a atender, caso seja solicitado, a Secretaria Municipal de Cultura para apresentações artísticas e/ou exposições, na condição da SECULT disponibilizar toda infraestrutura física e de pessoal para a realização desta ação. Sendo indispensável agendamento prévio.



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para o recebimento de valores previstos neste Edital, os proponentes dos projetos Aprovados, deverão abrir conta bancária, em banco oficial para o repasse dos valores conforme recibos de investimento a projetos culturais (RI) emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia.

22.2. O início da execução do projeto e a movimentação bancária se dará mediante autorização prévia da Gerência de Projetos Culturais e Planejamento Estratégico mediante captação de no mínimo 50% do valor total do projeto.

22.3. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou cancelamento da mesma, desde que não previstos na planilha de execução financeira do projeto cultural.

22.4. Os projetos não aprovados poderão ser retirados na Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia até 60 (sessenta) dias após a publicação da análise dos recursos. Decorrido este prazo serão incinerados ou enviados para reciclagem.

22.5. O ato de inscrição implica na autorização da utilização das informações e imagens do proponente e projeto cultural para ações de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia.

22.6. As notas fiscais com as datas anteriores a aprovação do projeto cultural e as que tenham sido apresentadas com as datas após o encerramento da execução do projeto cultural não serão aceitas na prestação de contas final do projeto.

22.7. O ato de inscrição do proponente na Lei de Incentivo da Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia implica na plena e expressa aceitação das normas constantes neste Edital e a inobservância delas implica na desclassificação do projeto.

22.8. A qualquer tempo a Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia poderá exigir do proponente a apresentação de documentos referentes ao projeto, conforme legislação vigente.

22.9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura de Goiânia, por ato do Secretário Municipal de Cultura.

22.10. O Proponente que comprovadamente agir com dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos recursos destinados ao Projeto Cultural está sujeito a aplicação de multa correspondente a dez vezes do valor incentivado, nos termos do artigo 20, da Lei nº 7.957/00.

22.11. O Proponente que utilizar indevidamente ou desviar para outra finalidade os recursos destinados ao Projeto Cultural, além da multa descrita no artigo anterior, ficará impedido de participar a qualquer título de novos projetos com o incentivo da Lei nº 7.957/00, pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.12. Ao Proponente que embora apresente o produto cultural, descumpra as especificações técnicas do projeto aprovado na sua execução, será aplicada multa de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor do incentivo ao projeto e o impedimento de figurar como participante de novos projetos pelo prazo de 01 (um) ano.



22.13. Ao Proponente que executar o projeto fora do prazo estipulado no §2º do art. 9º da Lei nº 7.957/00, será aplicada multa no percentual de 1% (um porcento) e suspensão pelo período de 01 (um) ano de qualquer benefício da Lei nº 7.957/00.

22.14. É facultado ao Proponente recorrer da Suspensão prevista no caput, mediante a apresentação de justificativas para análise e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

22.15. Caberá a Gerência de Projetos Culturais – GPCPE por ato ratificado pelo Secretário Municipal de Cultura, definir o percentual da multa a ser aplicada ao Proponente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 30 de julho de 2021.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO DE CULTURA